



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 77/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0049276/2022-09

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NO DA SILVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA			CPF/CNPJ: 38.119.010/0001-13		
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 49, APT 102			Bairro: CENTRO		
Município: VIÇOSA		UF: MG		CEP: 36.570-043	
Telefone: (31)-3892-4614		E-mail: mepengenharia@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: MARIA DO CARMO ARAÚJO PIETRO			CPF/CNPJ: 284.334.406-91		
Endereço: Rua Leonídia Vilas Boas, 153			Bairro: Campestre		
Município: Lajinha		UF: MG		CEP: 36.980-000	
Telefone: (31)-3892-4614		E-mail: mepengenharia@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Imóvel urbano situado no Sítio Sapé			Área Total (ha): 4,1670		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): AV-1-55.714			Município/UF: Cajuri		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0035		hectare	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	hectare	23K	726.103	7.701.849
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Saneamento e drenagem		0,0035	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
---	---		---		---
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
---		---		---	---
---		---		---	---
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/11/2022					

Data da vistoria: 25/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não é o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2022

2. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial numa área total a ser loteada de 4,1670 ha, dos quais 0,0035 ha estão localizados em área de preservação permanente, margem de curso d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 4,1670 ha, localizado no município de Cajuri/MG, em lugar denominado Sítio Sapé, sendo que nessa localidade as áreas se encontram urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A localidade de Sapé é considerada um distrito do município de Cajuri e, portanto, é considerada como perímetro urbano do município. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0035 ha, localizada em área de um loteamento a ser construído, conforme projeto apresentado junto à Prefeitura Municipal de Cajuri. Conforme planta apresentada, a ETE a ser construída está localizada fora da área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: ---

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em área de preservação permanente (APP) requerida consiste na instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial numa área total a ser loteada de 4,1670 ha, dos quais 0,0035 ha estão

localizados em área de preservação permanente, margem de curso d'água, conforme consta no requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: DAE 1401223386708 no valor de R\$734,63 no dia 26/10/2022, recolhido no SICOOB.

Taxa florestal: Não se aplica por não apresentar rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: a área de intervenção apresenta-se inserida de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação da fauna:

Mastofauna – baixa

- Avifauna – muito alta

- Ictiofauna – Baixa

- Herpetofauna – Baixa

- Invertebrados – Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: loteamento urbano

- Atividades licenciadas: nenhuma atividade licenciada

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: aguardando AIA para solicitação do licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25 de novembro de 2022 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; pela proprietária do empreendimento, Sra. Maria do Carmo Araújo Prieto e pela consultora ambiental Luisa Fialho Rosado da empresa MP Engenharia. O imóvel urbano em questão possui área total de 4,1670 ha, localizado no distrito de Sapé, município de Cajuri/MG, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0035 ha, área esta, correspondente a parte da área onde se pretende instalar um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial. Conforme consta na documentação apresentada, a construção da ETE ficará fora da área de preservação permanente. A área onde se pretende construir o loteamento está praticamente desprovida de vegetação. Observou-se também que existe dentro da área total do imóvel uma pequena área de vegetação florestal nativa que será mantida e encontra-se fora da área a ser loteada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: A classificação pedológica da região é constituída pro Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Espodossolos Humilúvicos Hidromórficos (LVAd29). Em Minas Gerais, os latossolos vermelhos amarelos distróficos predominam nas bacias dos rios Paraíba do Sul, Mucuri, Doce e Jequitinhonha, ocorrendo em relevo forte ondulado e sob vegetação de floresta. Ocupam grandes extensões nos divisores de água das bacias dos rios Doce e Paraíba do Sul, apresentando fortes limitações para o processo de mecanização. Uma vez adubados e corrigidos, os latossolos vermelhos amarelos distróficos são aproveitados para horticultura, floricultura e fruticultura de clima temperado, pois ocorrem em regiões de altitude acima de, aproximadamente, 800 metros. Nas localidades onde não ocorrem geadas, podem ser usadas para a cafeicultura e demais culturas perenes ou permanentes. Devido ao baixo teor de alumínio que apresentam, estes solos são aptos à formação de pastagens, principalmente, de capim colônio e gordura. Localmente são observados solos residuais maduros, homogêneos, de coloração vermelho-amarelada, com horizonte B latossólico, sendo possível observar pontualmente em alguns cortes de taludes na região sequência dos horizontes A-B-C. Solos aluvionares, frequentemente hidromórficos e de granulometria variável ocorrem no fundo dos vales principais (rio Piranga) abaixo da cota 900 m, bem como solos elúvio-coluvionares podem ser observados em algumas vertentes

de encostas; assentados diretamente sobre solos saprolíticos.

- **Hidrografia:** O município de Cajuri localiza-se na região Hidrográfica Costeira do Sudeste, onde está inserida a unidade hidrográfica da bacia do rio Doce, ocupando uma área de 87.229 km² (ANA, 2002). A bacia hidrográfica do rio Doce é uma área geograficamente definida, limitada pela serra Negra e serra de Aimorés, ao norte; serra do Espinhaço, a oeste; serra da Mantiqueira, ao sul; serra do Caparaó, no limite sudeste. Tem o equivalente a 83.400 km², compreendendo ambientes onde se desenvolvem diferentes atividades econômicas e sociais, abrangendo 228 municípios e uma população da ordem de 3,1 milhões de habitantes. Conforme as subdivisões da bacia do Rio Doce, a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos Piranga (UPGRH Piranga – D01) tem uma extensão de 17.571,37 km², sendo de grande representatividade na bacia do rio Doce em termos de área. É composta pelas bacias hidrográficas do rio Piranga, do rio do Carmo, do rio Casca, do rio Matipó e por uma área incremental, que inclui outros córregos de contribuição hídrica menos representativos. A bacia do rio Piranga, à qual está inserido o município de Cajuri, apresenta uma área de drenagem de 6.606,57 km². O rio Piranga nasce no município de Ressaquinha e se desenvolve por cerca de 470 km até se encontrar com o ribeirão do Carmo e formar o rio Doce. Tem como principais afluentes os rios São Bernardo, Xopotó, Turvo Limpo e Oratórios. (PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PAULA CÂNDIDO). Na área onde se pretende efetuar a intervenção em APP requerida há um pequeno curso d'água sem denominação na divisa da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o município de Cajuri se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de Vegetação Secundária e de Atividade Agrárias. A Floresta Estacional Semidecidual está condicionada à estacionalidade climática, marcada pela alternância de épocas de chuvas no verão, seguidas por estiagens acentuadas no inverno. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%. Vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização. A propriedade possui área total mensurada de 4,1670 hectares, configurando a maior parte com vegetação rasteira e solo exposto. No entanto, há uma formação vegetal pequena caracterizada como Floresta estacional semidecidual montana, cuja gleba está distante da APP

- **Fauna:** Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Conforme consta no PIA apresentado, “Analisando a propriedade em questão, o local da futura intervenção ambiental ocupa uma pequena parcela da Área de Preservação Permanente, sendo para instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial. Por definição, emissário de esgoto sanitário é uma tubulação que transporta o efluente tratado até seu ponto de lançamento final, deste modo, tem-se para o presente caso uma rigidez locacional, uma vez que obrigatoriamente o emissário terá de passar pela APP para chegar ao ponto de lançamento final do esgoto tratado que é o curso d'água. Do mesmo modo, a instalação do dissipador de energia do projeto de drenagem de água pluvial também se enquadra como um caso de rigidez locacional, uma vez que o sistema de manejo das águas pluviais é um projeto de engenharia que coleta as águas de chuvas da microbacia em questão e as conduz para o talvegue do terreno, ou seja, onde está localizado o curso d'água. Deste modo, faz-se necessário instalar o dissipador de energia antes do curso d'água, porém ainda na APP, para que a energia cinética das águas coletadas seja dissipada e não cause grande impacto no curso d'água. Caso seja instalado muito antes do curso d'água, por exemplo fora da APP, haverá novamente acúmulo de energia cinética que pode causar impacto negativo no curso d'água. Dessa forma, não resta outro local, se não a APP, para instalar tais estruturas e por isso não há como apresentar outras alternativas locais.

Os proprietários deste terreno, visando atender a demanda de espaço de construção de residências existente na localidade, pretendem construir na propriedade um loteamento de lotes residenciais. Por sua vez, para atender demandas do licenciamento e mitigar impactos causados pela implantação deste, faz-se necessário a implantação de uma estação de tratamento de esgoto (ETE), de um sistema de drenagem superficial de águas pluviais, bem como direcionar de forma correta os lançamentos finais de tais sistemas. Tanto o emissário de esgoto tratado quanto o dissipador de energia de drenagem de água pluvial já são estruturas para mitigar impactos ambientais gerados pelo empreendimento: o emissário é uma forma de lançamento de efluente doméstico tratado e a função do dissipador de energia é evitar de forma direta a erosão e assoreamento do curso d'água”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção em área de preservação permanente (APP) requerida consiste na instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial ocupando uma área de 0,0035 ha localizados em APP. A ETE está localizada fora da área de preservação permanente.

Observou-se no ato da vistoria que o serviço de terraplanagem já foi executado com abertura das ruas e por consequência não há cobertura de vegetação florestal na área propriamente dita do loteamento a ser construído. Observou-se que a área de preservação permanente da propriedade está preservada, bem como o pequeno remanescente de vegetação florestal nativo existente em uma área da propriedade. Entendo que o local escolhido e requerido para instalação dos equipamentos solicitados estão corretos do ponto de vista técnico, pois por se tratar de recolhimento de esgoto e de águas pluviais, deveriam ficar na parte mais baixa do terreno e posteriormente serem lançados no curso d'água e, portanto, utilizando-se da área de preservação permanente para acessar o curso d'água existente. De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção da biodiversidade no

Estado, conclui-se que a intervenção solicitada na propriedade se enquadra como baixo impacto ambiental, conforme preconiza o Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se: II – de interesse social: e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade.

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0035 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: matrícula 55.714 de 29/11/2021;

- Considerando que a área onde se pretende construir o loteamento e efetuar a intervenção em APP com a instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa;

-- Considerando que a propriedade está registrada como lote urbano na data de 06/04/2022, conforme matrícula AV-1-55.714;

- Considerando que a intervenção em questão se enquadra como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra “e” da Lei 20.9222, de 18/10/2013, pois atende a todos os requisitos descritos nesta legislação;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como interesse social) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade, temos no presente a comprovação específica, preenchendo desta forma o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial ocupando uma área de 0,0035 ha, localizados em APP, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,0035 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Haverá impacto na geração de resíduos sólidos - Visto que a produção de resíduos sólidos por indivíduo no meio urbano é estimada em 1,0 kg por dia, haverá um aumento na produção de resíduos sólidos domésticos no local. No entanto, como o local é atendido por coleta de resíduos sólidos, esse tipo de impacto será minimizado. Vale ressaltar que a coleta de resíduos será realizada pelo Prefeitura Municipal de Cajuri/MG.

Haverá impacto na geração de resíduos da construção civil - Os resíduos da construção civil são considerados problemas ambientais devido principalmente à quantidade produzida e a destinação inadequada. Diante disto, os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos. Também devem observar a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Assim, os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei. Os mesmos devem ser acondicionados e destinados adequadamente. No empreendimento em questão, os resíduos de construção civil gerados serão armazenados e posteriormente, encaminhados por meio de uma empresa capacitada para recolher, transportar e dar destinação final adequada para cada classe dos resíduos gerados na construção civil. Sendo assim este impacto é considerado negativo, direto, imediato, temporário, reversível, local e fraco.

Considerando-se o local da intervenção ser em área pequena, serão tomadas medidas preventivas de modo a minimizar a possibilidade de erosão. Portanto, pode-se considerar que o impacto da alteração da qualidade do solo como negativo, direto, abrangência local e de pequena importância. As medidas mitigadoras em relação a alteração da qualidade do solo se caracterizam em evitar ao máximo o revolvimento do solo nas camadas mais profundas mantendo sua qualidade originária.

Considerando que a área da construção do emissário e do dissipador de energia atingem uma extensão muito reduzida e pequena profundidade, o impacto de alteração da morfologia da área pode ser considerado negativo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida.

A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático.

Considerando que o local da intervenção já se encontra em solo exposto, as próprias medidas compensatórias propostas dificultarão os processos erosivos.

A alteração da qualidade do ar se deve à emissão de gases provenientes do maquinário e de veículos utilizados na obra, decorrente da combustão do óleo diesel. A alteração da qualidade do ar também é devida à geração de partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrência da movimentação de máquinas no transcorrer da obra por ser uma área não pavimentada. O impacto sobre a qualidade do ar tende a ter pequena importância dada à extensão da obra. Assim, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de pequena importância.

A atuação de processos erosivos sobre as áreas decapadas promove o aumento na carga de sedimentos transportados pelas águas das chuvas, podendo resultar no assoreamento dos cursos d'água localizados a jusante do empreendimento. Todo este processo impactante pode modificar os parâmetros físico-químicos das águas, principalmente a turbidez, alterando seu padrão de qualidade. Dessa forma, adotará medidas para evitar o carreamento de partículas sólidas para o leito do curso d'água, como construção de canaletas a fim de evitar que a água utilizada seja direcionada diretamente no curso d'água carreando partículas. Essas medidas diminuirão o risco de erosão no mesmo, consequentemente o não assoreamento por carregamento de sedimentos. O possível impacto sobre a qualidade da água pode ser considerado negativo, direto, de grande importância e de abrangência local e regional.

O ruído será gerado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados para a movimentação, compactação do solo, entre outros. O funcionamento desses equipamentos causa a elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local. No entanto, por se tratar de uma área pequena e esse impacto ser temporário, ou seja, somente durante a execução das obras,

o mesmo é considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local. Os ruídos serão provenientes dos maquinários e veículos utilizados durante a construção. Portanto, os mesmos deverão estar com a manutenção em dia e caso os ruídos estejam acima dos níveis legais, os trabalhadores da obra deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI's. Vale ressaltar que o tempo de permanência de veículos no local será mínimo e em horário comercial evitando perturbação da vizinhança.

O desenvolvimento da atividade elimina a cobertura vegetal do local. No entanto, como já informado, a maior parte do terreno possui pouca/nenhuma cobertura vegetal, apresentando solo exposto e vegetação rasteira, além de construções, sendo uma área fortemente antropizada. Considerando a quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, não haverá alteração significativa da flora. As medidas mitigadoras quanto a flora no local serão mínimas, visto que há pouca/nenhuma presença da mesma.

A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. O principal impacto se manifesta em decorrência da produção de ruídos que afetam, principalmente a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Contudo, como já descrito, a geração de ruídos terá baixa magnitude, diminuindo os possíveis impactos na fauna. As medidas mitigadoras quanto a fauna, como já mencionado, será a utilização de maquinários e veículos por pouco tempo e devidamente regulados. Além disso, como também já mencionado, a vegetação próxima permanecerá preservada evitando a destruição de abrigos e comida para os animais que por ali circulem

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação requerida para instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial localizada em APP, fica sugerida favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0035 ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente se compromete a efetuar o cercamento e caso seja necessário, realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas - PRADA. Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,0070 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na mesma propriedade onde será efetuada a intervenção em APP, Sítio Sapé, matrícula 55.714, de propriedade de Maria do Carmo Araújo Prieto e Bráulio Egas Prieto, localizada no município de Cajuri. A intervenção solicitada é de 0,0035 ha em APP para instalação de um emissário de esgoto sanitário tratado e um dissipador de energia do sistema de drenagem de água pluvial em área de preservação permanente – APP e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,0070 ha, de compensação por intervenção em APP, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PRADA - Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2023. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021.247-0

Nome: Antônio Márcio Cardoso de Cruz

MASP: 1021.267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 23/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57692718** e o código CRC **371CF25E**.